

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 84, DE 2015 (MENSAGEM N° 270/2014)

Aprova o texto da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010, assinada em 3 de novembro de 2011.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado BETINHO GOMES

I - RELATÓRIO

O art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe aprova o texto da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010, assinada em 3 de novembro de 2011. Conforme o parágrafo único do referido artigo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O texto da Convenção contém trinta e dois artigos que dispõem sobre o seu escopo (Capítulo I), as definições gerais (Capítulo II), as formas de assistência entre as Partes contratantes (Capítulo III), as disposições relacionadas com todas as formas de assistência (Capítulo IV), as disposições especiais (Capítulo V) e as disposições finais (Capítulo VI).

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 270, de 2014, os Ministros de Estado da Fazenda e das Relações Exteriores aduzem que a Convenção em análise, assinada durante a Cúpula de Cannes em 2011, “visa a promover a cooperação em matéria fiscal no âmbito multilateral, equilibrando o intercâmbio de informações entre as autoridades tributárias signatárias com rigoroso respeito aos direitos fundamentais do contribuinte”.

A matéria foi distribuída a esta Comissão, por despacho do Presidente da Câmara, para apreciação da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, estando sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos dos artigos 49, I e 84, VIII, da Constituição Federal, incumbe ao Congresso Nacional a apreciação da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais, assinada pelo Ministro da Fazenda Guido Mantega, em 3 de novembro de 2011. De seu exame, constata-se que seu texto se coaduna com os princípios do artigo 4º da Constituição Federal, que regem as relações internacionais do Brasil, notadamente quanto ao princípio da cooperação entre os povos (art. 4º, IX). Vale destacar que o art. 21 da Convenção estabelece que esta não prejudicará os direitos e as salvaguardas garantidas a pessoas pelas leis ou pelas práticas administrativas do Estado solicitado. O acordo internacional é, portanto, formal e materialmente conforme à Constituição de 1988.

A proposição é juridicamente adequada, não violando nenhum dos princípios ou das disposições normativas consagrados em nosso ordenamento jurídico.

A redação empregada observa os ditames da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado BETINHO GOMES
Relator